



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**PARECER ÚNICO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**



Projeto de Lei Complementar nº 002/2026

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais do Município de Pindoretama e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa promover a reestruturação da Secretaria de Governo e Assuntos Institucionais do Município de Pindoretama.

A proposição tem por finalidade reorganizar a estrutura administrativa da referida Secretaria, com a criação de cargos em comissão, definição de atribuições e adequação das funções institucionais, com o objetivo de aprimorar a articulação política e administrativa, bem como otimizar a execução das políticas públicas.

O projeto estabelece a criação de cargos comissionados, com seus respectivos quantitativos e níveis remuneratórios, utilizando como base a tabela já existente no âmbito municipal (Lei nº 479/2017), além de detalhar as atribuições específicas das funções.

Prevê, ainda, que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como autoriza o Poder Executivo a regulamentar a matéria.

É o relatório.

2 – ANÁLISE JURÍDICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

(Comissão de Justiça e Redação)



Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.**

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar da organização administrativa do Poder Executivo.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo plenamente adequada, uma vez que trata da estruturação de órgão público e criação de cargos, em conformidade com o princípio da separação dos poderes.

Quanto à **constitucionalidade e legalidade**, a criação de cargos em comissão encontra respaldo no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, desde que destinados às funções de direção, chefia e assessoramento, o que, em análise preliminar, mostra-se atendido.

3 – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Comissão de Finanças e Orçamento)

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar os aspectos **orçamentários, financeiros e de impacto na despesa pública.**

O projeto prevê a criação de cargos comissionados, o que implica aumento de despesa com pessoal.

Dessa forma, é indispensável a observância dos seguintes requisitos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



- *apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- *declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária;*
- *respeito aos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;*
- *compatibilidade com a LOA, LDO e PPA;*

Observa-se, contudo, que:

- *o projeto utiliza tabela remuneratória já existente, não criando novo padrão de vencimentos;*
- *não há previsão de remuneração fora dos parâmetros legais;*

*Ainda assim, recomenda-se que a Comissão verifique a **proporcionalidade da quantidade de cargos criados**, bem como a adequação das atribuições às funções comissionadas.*

*Assim, sob o aspecto financeiro, a matéria é viável, **desde que atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.***

3 – VOTO DOS RELATORES

Comissão de Finanças e Orçamento

Voto do Relator: Renam Moreira da Cunha Favorável

RENAM MOREIRA DA CUNHA

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



A Presidente da Comissão: _____

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

favorável

E o Membro: JANAINA LIMA SILVA COSTA **Favorável**

JANAINA LIMA SILVA COSTA

Comissão de Justiça e Redação

Voto da Relatora: _____

Favorável

**MARIA GORETTE CAVALCANTI
BASTOS SOBRINHA**

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

A Presidente da Comissão: _____

ANA CRISTINA MENESES

BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto da Relatora, sem ressalvas.

E o Membro: _____

acompanhou o voto da

Relatora, sem ressalvas.

JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

4 – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos jurídicos, administrativos e financeiros, concluem as Comissões que a proposição encontra-se em consonância com a Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



O projeto representa medida relevante de reorganização administrativa, voltada ao aprimoramento da gestão pública e ao fortalecimento da capacidade institucional do Poder Executivo Municipal.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de observância rigorosa das normas de responsabilidade fiscal, bem como da adequação técnica da redação legislativa, a fim de garantir segurança jurídica e eficiência na aplicação da norma.

*Dessa forma, este colegiado opina, de maneira conjunta e fundamentada, pela **aprovação da matéria**, por reconhecer seu interesse público e sua importância para o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Município de Pindoretama.*

Pindoretama/Ce 26 de Março de 2026